



PROJETO DE LEI DE VEREADORA Nº 14 /2024
PROTOCOLADO SOB O Nº 247 /2024
EM 20/02 /2024

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE LEITOS
PARA MÃES EM SITUAÇÃO DE PERDA
GESTACIONAL**

Art. 1º As maternidades, hospitais, casas de saúde e congêneres, que prestem serviço de obstetrícia, realização de partos e/ou tratamento de parturientes reservarão, em local separado e, preferencialmente, com isolamento acústico, 10% (dez por cento) dos leitos destinados a estes serviços às mães em situação de perda gestacional.

Parágrafo único. aplica-se o disposto no caput às unidades de saúde públicas e privadas, sem distinção.

Art. 2º Nos casos em que o percentual previsto no artigo anterior seja inferior a 01 (um), considerar-se-á a necessidade da reserva de, no mínimo, 01 (um) leito.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se leito o equipamento destinado à internação de um paciente dentro de um hospital, localizada em um quarto ou enfermaria, que se constitui no endereço exclusivo de um paciente durante sua estadia no hospital e que está vinculada a uma unidade de internação ou serviço.

Art. 4º O espaço destinado às mães em situação de perda gestacional deverá possuir arquitetura, organização, decoração e localização destinados à preservação da dignidade das pacientes, com atendimento preferencial do serviço de psicologia das unidades hospitalares.

Art. 5º Na hipótese de encontrar-se vago o leito reservado e havendo ocupação total dos leitos comuns, é permitida a utilização daquele, desde que seja garantida a remoção da paciente que não se enquadre nos casos previstos nesta lei para os leitos comuns imediatamente quando surgirem vagas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 20 de fevereiro de 2024.

Professora Denise
Vereadora do PT



PROJETO DE LEI DE VEREADORA N° 14 /2024
PROTOCOLADO SOB O N° 247 /2024
EM 20/02 /2024

Justificativa: A presente proposta de Projeto de Lei visa endereçar uma lacuna essencial no sistema de saúde, reconhecendo a complexidade e a sensibilidade das situações de perda gestacional enfrentadas por mães em nosso país. A reserva de leitos para mães que passaram por esse doloroso evento representa um passo significativo na humanização do atendimento médico, assegurando o respeito à saúde física e emocional das mulheres em um momento tão delicado de suas vidas.

É imperativo considerar que a perda gestacional é uma realidade que afeta muitas mulheres, gerando repercussões físicas e psicológicas profundas. A experiência desse luto exige cuidados específicos e atenção especializada para garantir não apenas a recuperação física, mas também o suporte emocional necessário para enfrentar os desafios decorrentes desse evento traumático.

Ao reservar leitos específicos para mães em situação de perda gestacional, este projeto de lei busca criar um ambiente propício para o acolhimento adequado e o cuidado individualizado. Além disso, reconhece a importância de proporcionar um espaço tranquilo e sensível, longe de outras situações hospitalares que poderiam intensificar o sofrimento emocional já vivenciado.

Esta iniciativa também visa contribuir para a conscientização e desestigmatização da perda gestacional, ao destacar a relevância da atenção e do suporte especializados. A reserva de leitos exclusivos representa um comprometimento do Estado em promover uma abordagem mais humanizada e compassiva no atendimento à saúde das mulheres, respeitando a singularidade de cada trajetória.

Neste contexto, solicito o apoio de todos os parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que reflete nosso compromisso em criar um ambiente de saúde mais empático, inclusivo e respeitoso para as mães que enfrentam a dolorosa experiência da perda gestacional.

Certa de contar com a compreensão e a sensibilidade desta Casa, expressamos nossa gratidão antecipada pela colaboração na construção de políticas públicas que promovam o bem-estar e a dignidade das mulheres em momentos tão difíceis de suas vidas.